



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES/SE

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95
E-mail: licitacaopmif@outlook.com



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 33/2026

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: EXPOSIÇÃO DAS RAZÕES DA ESCOLHA

Em atendimento à solicitação do Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, este documento tem como objetivo fundamentar a escolha da empresa CLÉCIA REIS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF sob o nº 27.371.716/0001-51, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em licitações e contratos administrativos, face a conformidade dos requisitos legais aplicáveis às contratações diretas, especificamente à hipótese de inexigibilidade de licitação, por notória especialização, nos termos do § 3º, alínea c), inciso III, art. 74, Lei nº 14.133/21, combinados com o art. 3º-A, Lei Federal nº 14.039/2020.

A partir da análise dos documentos reunidos nos autos, observa-se que o processo foi instruído seguindo as regras do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, **que disciplina as diretrizes aplicáveis às contratações realizadas sem prévia licitação**. Para contextualizar os requisitos que devem orientar a formação processual, transcreve-se o dispositivo legal pertinente, que explicita os parâmetros a serem observados:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A análise dos documentos que o compõem demonstra o atendimento aos pressupostos legais exigidos, abrangendo a justificativa de necessidade, a indicação do enquadramento jurídico, a justificativa de preços e os demais elementos essenciais que conferem regularidade e segurança jurídica ao procedimento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES/SE

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

Ressalte-se, de modo especial, que no aspecto determinante para a presente contratação direta, consistente na inviabilidade de competição, foi rigorosamente observado o critério da notória especialização que fundamenta a hipótese legal. **A proposta apresentada pela empresa CLÉCIA REIS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.371.716/0001-51, não apenas se revelou vantajosa economicamente frente ao valor da hora da Tabela de Honorários da OAB/SE, como também se situou compatível com os valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar e Relatório Circunstanciado de Pesquisa de Preços, circunstâncias que reforçam a economicidade da contratação e afasta qualquer risco de sobrepreço.** Ademais, a escolha se justifica pela notória especialização da profissional, conforme demonstrado em seu currículo e nos documentos que comprovam sua experiência técnica nesta área específica. A consultoria em licitações exige um conhecimento profundo e atualizado da nova Lei Federal nº 14.133/21, o que torna o serviço de natureza técnica, fundamentando a inviabilidade de competição prevista no art. 74 da referida lei.

Constata-se que houve a observância quanto à consulta prévia à relação de empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como a empresa apresentou toda a documentação de habilitação exigida, provando que está em dia com suas obrigações legais, em conformidade com o subitem 7.2. a 7.4. do termo de referência.

Considerando as disposições da legislação federal aplicável, **verifica-se que a instrução do processo de contratação, conduzido sob a modalidade de inexigibilidade de licitação em razão da notória especialização, apresenta-se devidamente constituída.**

Diante de todo o exposto, declara-se formalmente a inexigibilidade de licitação nº 16/2026, com fundamento no § 3º, alínea c), inciso III, art. 74, Lei nº 14.133/21, combinados com o art. 3º-A, Lei Federal nº 14.039/2020, em favor da empresa CLÉCIA REIS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.371.716/0001-51, no valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), perfazendo o valor anual de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Sendo assim, o processo deve prosseguir com a reserva orçamentária, elaboração da minuta contratual pertinente, para os devidos efeitos de controle e conformidade jurídica pela Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município e posterior ratificação pela autoridade superior competente, em observância ao art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ilha das Flores/SE, 01 de abril de 2026.

Cleison Ramos Felix Feitoza
Cleison Ramos Felix Feitoza
Agente de Planejamento